

Conciliar Sucesso Escolar e Desportivo



INFORMAÇÃO UAARE

1. Estrutura

A **Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola** doravante designado por **UAARE**, é uma estrutura técnico-pedagógica, criada no âmbito da Direção Geral de Educação, facilitadora entre o rendimento desportivo e o sucesso escolar, em Escolas onde existam alunos (nível secundário) que sejam simultaneamente atletas provenientes dos Centros de Alto Rendimento Desportivo e ou de Federações, Associações ou Clubes.

O **UAARE**, através do seu **Coordenador Nacional** irá promover a instalação desta estrutura pedagógica nas escolas referenciadas como associadas/piloto, a que previamente antecederá a necessária informação e análise dos diferentes contextos locais, pedagógicos e organizacionais (Escolas, Federações, Autarquias, Encarregados de Educação e outros), no sentido de serem encontradas as melhores soluções pedagógicas.

Será igualmente assumida a adequada (contextualizada) supervisão e articulação pedagógica em todas as escolas UAARE.

2. Âmbito

O **plano e os compromissos** assumidos, deverão merecer a **concordância e aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral** de cada Escola/Agrupamento, constituindo-se assim cada **UAARE localmente**, num importante **instrumento de intervenção técnico-pedagógica**.

Competirá ainda, à **Coordenação Nacional do Projeto UAARE**, acompanhar e monitorizar a implementação desta estrutura pedagógica, numa primeira fase em projeto piloto nas escolas referenciadas, podendo numa 2ª fase ser alargada outras. Destina-se a jovens atletas (ensino básico e secundário) com estatuto de alto rendimento desportivo, que enquadrem seleções nacionais e ainda aqueles que evidenciem potencial talento desportivo (dependerá de processo de validação UAARE). Pretende-se que estes

alunos/atletas encontrem no **UAARE de cada Escola**, coordenado por um **Professor Acompanhante** (enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro) um apoio indispensável para coordenar e promover a articulação da sua difícil «vida dupla», com vista a alcançar e equilibrar o sucesso desportivo e o sucesso escolar.

A Escola considera existirem, face a este quadro, interesses mútuos que interessa salvaguardar e enquadrar: **necessidade de articulação e acompanhamento pedagógico dos alunos/atletas**, bem como usufruto da capacidade instalada quer técnica quer logística destas federações desportivas. Procura-se desta forma, identificar e analisar as dificuldades existentes na vida destes atletas e alunos para que o **UAARE**, enquanto estrutura e instrumento privilegiado de articulação e coordenação, contribua e facilite a associação entre o Sucesso Desportivo e o Sucesso Escolar.

Neste contexto, são **implementados apoios pedagógicos diferenciados** em articulação com a Direção, Diretor de Turma e respetivo Conselho de Turma, bem como com as Federações Desportivas através do treinador/tutor e respetivos Encarregados de Educação (ainda que nalguns casos “deslocalizados”). Neste contexto e ajustado às diversas fases das escolas UAAREs (Associadas, Piloto e de Rede), cada escola deverá assumir a “**Sala de Estudo Aprender+**” que de forma colaborativa e reflexiva com o respetivo conselho de turma, implementará o processo de diversificação e diferenciação pedagógica, mobilizando apoios presenciais e à distância com recurso a ambientes virtuais de aprendizagem com **regulação do professor acompanhante**.

Devido a situações de desequilíbrios emocionais resultantes da sobrecarga (psicológica e física), estes alunos deverão igualmente ser **apoiados e acompanhados psicologicamente**, procurando-se soluções e ou apoios, nomeadamente em assuntos como a gestão dos períodos de sobrecarga, a definição de horários e rotinas, o apoio emocional e controlo da ansiedade, o enquadramento do sobre treino - trabalho colaborativo entre o treinador e o **psicólogo da escola**. Pretendem-se deste modo, criar e proporcionar reais oportunidades de sucesso quer desportivo quer escolar.



3. Enquadramento legal

Consideram-se praticantes com estatuto de alto rendimento, aqueles que constem do registo organizado pelo Instituto do desporto, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro e pela portaria n.º 325/2010 de 16 de junho que vem regulamentar especificamente o que concerne ao nível C do referido estatuto.

Este apoio será criado com o objetivo de facilitar e compatibilizar as atividades desportivas, de maneira que o rendimento escolar do atleta/estudante não seja prejudicado, pela prática desportiva.

Esta prática desportiva de Alto Rendimento deve ser objeto de medidas de apoio específicas, em virtude das particulares exigências de preparação dos respetivos praticantes. Assim essas medidas encontram-se consagradas na seguinte legislação:

3.1. Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro: este diploma estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento da Alto Rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A / 99, de 2 de outubro, que regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

3.2. Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho: que estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento, relativamente ao nível C.

3.3. Decreto-Lei n.º 393-A /99, 2 de outubro: regula os regimes especiais de acesso e ingresso ao ensino superior.

4. Destinatários

Aqueles que integrem a prática desportiva inserida no desporto de rendimento, que corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional (artigo 2º Decreto Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro).

São praticantes em regime de Alto Rendimento os alunos a quem seja conferido:

- Os níveis A, B e C de acordo com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de Outubro, complementado com a portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho (nível C).

Poderão ser apoiados pela UAARE, três tipos de alunos-atletas:

- portadores de estatuto de alto rendimento (Decreto-lei n.º 272/2009, de 1 de outubro);

- representem a seleção nacional (Decreto-lei n.º 45/2013, de 5 de abril);
- sejam alunos-atleta de elevado potencial desportivo (Recomendação da EU aos Estados-Membros –Jornal Oficial da União Europeia, 14.6.2013) – após parecer prévio da respetiva Federação e entrega na Escola/UAARE